

ESCLARECIMENTOS

Complementação do Questionamento 7 do Esclarecimento II

Documento: Edital

Item: Ref. 16.12 à 16.14

Pergunta: Poderá haver a junção de duas ou mais empresas de MASTER SERVICER, bem como, de agente de cobrança para comprovar as exigências dos itens 16.12 à 16.14 do edital?

Complementação da Resposta: A participação como Master Servicer é individual, assim como dos outros entes previstos na Licitação, vedada a subcontratação ou união de empresas para fins de comprovação dos requisitos de habilitação. Ressalta-se a obrigatoriedade da participação do processo licitatório em consórcio, conforme item 11.1 do Edital.

Questionamento 8

Documento: Anexo I - Termo de Referência

Item: 3.3.5

Pergunta: O Master terá alçada de concessão de desconto para negociação? Quando será definido?

Resposta: Conforme Anexo II - Diretrizes para elaboração do Regulamento, no título Política de Cobrança, nos itens 15.1.6 e 15.1.7:

15.1.6. Mutuários que desejarem efetuar a quitação ou regularização podem receber, como incentivo, desconto sobre o saldo devedor.

15.1.7. A política de descontos será definida posteriormente, a qual será proposta pelo Master Servicer à Assembleia Geral de Cotistas ou ente por ela delegado.

Ressalta-se, quanto ao item 15.1.7, que a forma de execução e alçadas deverão constar na proposição a ser aprovada.

Questionamento 9

Documento: Anexo I - Termo de Referência

Item: 1.3

Pergunta: A carteira do FUNDO poderá ser cedida a terceiros?

Resposta: Atualmente não há previsão no planejamento para a cessão da carteira a terceiros, visto que a intenção da operação é a melhoria na gestão do crédito e dos contratos de financiamento, mantendo a Cohab Minas como a cotista única e exclusiva do FUNDO. Entretanto, caso haja futuro interesse do cotista, não há óbice ou previsão em contrário para a tal no Edital e seus anexos, devendo, nesse caso, serem observadas a vantajosidade e motivação e respeitados os trâmites legais e de governança.

Conforme item 17.1.14 do Anexo II - Diretrizes para regulamento do Fundo, competirá privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deliberar sobre a portabilidade das cotas ou direitos de subscrição, de titularidade dos COTISTAS, seja por meio de termo de cessão ou transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado, conforme art. 17 da Resolução 175/2022.

Questionamento 10

Documento: Edital

Item: 16.3, inciso II

Pergunta: Favor esclarecer a necessidade efetiva de apresentar “certidão listando todos os cartórios de distribuidores cíveis do domicílio da LICITANTE”. Foi informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que não há esse tipo de certidão disponível para emissão nos sistemas próprios do tribunal.

Resposta: Considerando se tratar de informação de acesso público, e, ainda, que sua ausência não interfere na segurança da contratação, torna-se facultativo o que se diz no item 16.3, inciso II: *“bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da LICITANTE.”*

Questionamento 11

Pergunta: Gostaria de validar com vocês a necessidade do Administrador e Master Servicer se apresentarem no momento de Licitação como Consórcio, seja formalmente ou através de MOU.

Nesse sentido, questiono se, ao invés de Master Servicer e Administradores se apresentarem como membros de um Consórcio seria possível avaliar a possibilidade de o líder da licitação se apresentar como Master ou Administrador, tendo a obrigação de apresentar formalmente o Master ou Administrador que estará com ele na implantação.

Resposta: O Memorando de Entendimentos (*MOU*) ou Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio é instrumento pré-contratual (contrato preliminar) e único requisito para fins de comprovação da futura formação do Consórcio, o qual deve ser assinado, obrigatoriamente, entre as licitantes interessadas, com vistas a formalizar a participação no processo licitatório, conforme item 11.3 do EDITAL. A formação do consórcio propriamente dito somente poderá ser exigida para fins de assinatura de contrato.

O Líder do Consórcio, que o representará nos atos da licitação, deve ser indicado no próprio Memorando de Entendimentos (*MOU*), previsto no Anexo IV - Modelos de Cartas e Declarações, na página 16 do referido documento, em seu item 2.4.